



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Município de Terras de Bouro (o Município), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 44.275.845 euros e um total de património líquido de 36.451.603 euros, incluindo um resultado líquido “negativo” de 327.677 euros), a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção Bases para a opinião com reservas, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Terras de Bouro em 31 de dezembro de 2023 e o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas

Conforme mencionado na nota 5 do anexo às demonstrações financeiras, e não obstante todas as diligências que têm vindo a ser tomadas pelo Executivo Camarário, e pelos Serviços, não está assegurado que os valores que integram o ativo fixo tangível do Município constituem uma garantia da sua plenitude e estejam devidamente registados por valores adequados com referência a 31 de dezembro de 2023. Consequentemente, não conseguimos concluir sobre a razoabilidade dos saldos evidenciados nas contas de ativos fixos tangíveis, depreciações do período e acumuladas, imputação de subsídios e transferências para investimentos, outras variações no património líquido e resultados transitados.

Conforme referido no relatório de gestão no ponto “3. Contabilidade de gestão” e na nota 23.8 do anexo às demonstrações financeiras a contabilidade de gestão ainda não se encontra integralmente implementada. Por esta razão, não conseguimos estimar o impacto desta situação na estimativa dos trabalhos para a própria entidade.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Município nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, LDA
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA

Responsabilidades do órgão executivo pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Município de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devida a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Município de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Município;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Município para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Município descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Município que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 17.509.698 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 16.636.029 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas do Município. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção Bases para a opinião com reservas, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais, exceto quanto às divulgações apresentadas relativas ao sistema de contabilidade de gestão, as quais não são suficientes para dar cumprimento ao exigido na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do SNC-AP.

Braga, 23 de abril de 2024

António Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC, Lda.

Representada por:

António Manuel Pinheiro Fernandes

Registo na OROC n.º 993 | Registo na CMVM n.º 20160608



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIIDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO EXERCÍCIO DE 2023

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas do **Município de Terras de Bouro** relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais;
- b) ainda que sejam de referir as limitações que decorrem da certificação legal das contas nesta data emitida, o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, que em geral se mostraram interessados em discutir e acolher criticamente sugestões de melhoria de procedimentos por nós apresentadas.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- e) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar que:

- a) a contabilidade, as demonstrações financeiras e orçamentais e o relatório de gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial, financeira e orçamental do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data manifestamos na certificação legal das contas, onde:



ANTÓNIO FERNANDES,
MARTA MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.

- Expressamos duas limitações de âmbito; e
 - Uma exceção quanto a divulgações no âmbito da contabilidade de gestão constantes no capítulo “Sobre o relatório de gestão”;
- b) os mapas de execução orçamental, apuram taxas de execução de 72,55% e 76,38% quanto à receita e despesa, respetivamente;
- c) explicações mais detalhadas sobre a execução orçamental podem ser colhidas no ponto 1. Análise orçamental do relatório de gestão;
- d) deverá prosseguir-se na melhoria dos procedimentos de controlo interno e de confirmação externa, bem como nos procedimentos de relação entre reconhecimento contabilístico financeiro, orçamental e patrimonial e de divulgação – aspetos que desenvolveremos em carta de recomendações a entregar à Câmara e que nos propomos continuar a acompanhar no desenvolvimento corrente dos trabalhos de auditoria.

4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

- a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições, a um nível que consideramos satisfatório;
- b) as contas anuais do Município e o respetivo relatório de gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no anexo às demonstrações financeiras e no próprio Relatório, bem como da certificação legal das contas e das notas anteriores, merecem globalmente apreciação positiva;

Devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 23 de abril de 2024

António Fernandes, Marta Martins & Associados, SROC, Lda.
representada por:

António Manuel Pinheiro Fernandes
Registo na OROC n.º 993 | Registo na CMVM n.º 20160608